



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 027/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA RITA APARECIDA ANJOLINO - ME, TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RITA APARECIDA ANJOLINO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.307/0001-78, com sede na Av. Francisco Porto, nº.1010, Centro, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **RITA APARECIDA ANJOLINO**, brasileira, casada, empresária, residente em Itápolis/SP, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20.319.168, e do CPF nº 094.929.658-95, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 1189/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 06/06/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis - hortifrutigranjeiros para merenda do Ensino Infantil, Fundamental e médio do município de Borborema/SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4135/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA MERENDA DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.

§ 1º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 011/2016).



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com todas as especificações do Edital que regula o certame, podendo a qualquer momento se exigir apresentação de laudo de controle de qualidade dos mesmos.

§ 3º - Todos os gêneros alimentícios ofertados pelos participantes deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização.

§ 4º - O produto deverá ser procedente de espécime vegetal genuíno e são, atendendo as seguintes condições mínimas:

§ 5º - QUALIDADE EXTRA: ÓTIMA QUALIDADE

§ 6º - O produto deve ser novo e fresco

§ 7º - O deve apresentar grau de maturação adequado característico de cada espécie

§ 8º - O produto deve apresentar tamanho e cor uniforme.

§ 9º - O produto deve apresentar sabor e aroma característica de cada espécie.

§ 10º - As folhas devem estar sempre limpas, verdes, de coloração uniformes, firmes, e bem desenvolvidas.

§ 11º - As frutas devem estar com grau de maturação conforme especificações do Centro de Alimentação Escolar do ato do pedido.

§ 12º - As raízes e tubérculos devem estar limpas, sem terra.

§ 13º - O produto deve apresentar grau de maturação adequado que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo.

§ 14º - O produto deve ser colhido cuidadosamente e não estar golpeados e danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, a polpa deve estar intacta e firme.

§ 15º - O produto deve estar tenro, a parte externa sempre íntegra, limpa e brilhante, conforme cada espécie, sem defeitos, manchas e rachaduras.

§ 16º - O produto não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca.

§ 17º - O produto deverá estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabores estranhos.

§ 18º - O produto deverá estar isento de parasitos e larvas.

§ 19º - O produto deverá estar isento de resíduos, material tóxico e fertilizantes.

§ 20º - O produto deve apresentar pedúnculo conforme característica de cada espécie.

§ 21º - As caixas de transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação, com padrão de peso uniforme, devidamente identificada com as especificações do produto, conforme cada item.

§ 22º - Os produtos que não corresponderem às especificações ou considerados irregulares serão devolvidos, e a empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas para efetuar a substituição.

§ 23º - Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 6h30min e às 12h, na Creche Municipal - sito a Rua Itápolis, s/nº e 7h e às 12h, na Vaca Mecânica - sito a Avenida da Saudade, s/nº.

§ 24º - A entrega dos produtos será feita parceladamente de acordo com cronograma e local determinado diariamente pelo Setor de Alimentação Escolar (ponto a ponto).

§ 25º - Todos os gêneros alimentícios devem estar acondicionados conforme a determinação para cada item. As embalagens devem atender as recomendações da legislação em vigor e devem apresentar segurança, proteção, conservação e integridade dos produtos, ter boa apresentação e facilidade para fiscalização de qualidade,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

identificação, tamanho, forma, capacidade e peso dos produtos, ser resistente compatível aos produtos acondicionados.

§ 26º - Todos os gêneros alimentícios devem estar com suas especificações, condições de fabricação e qualidade conforme o Decreto nº 12.486, de 20 de Outubro de 1978 que "Aprova Normas Técnicas Especiais Relativas a Alimentos e Bebidas" conforme as NTAs correspondentes a cada gênero alimentício.

§ 27º - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

O valor total pelo fornecimento dos hortifrutis, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 76.037,14 (setenta e seis mil e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI - PÉROLA - QUALIDADE EXTRA	250	UN	3,99	997,50
2	ABÓBRINHA BRASILEIRA - QUALIDADE EXTRA	130	KG	5,59	726,70
3	BANANA MAÇÃ MADURA - NOVA QUALIDADE EXTRA	200	KG	3,90	780,00
4	BANANA NANICA MADURA - NOVA QUALIDADE EXTRA	4000	KG	2,25	9.000,00
5	BATATA DOCÊ NOVA - QUALIDADE EXTRA	250	KG	2,87	717,50
6	BETERRABA NOVA - GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA	200	KG	3,65	730,00
7	CENOURA - GRAÚDA - NOVA - QUALIDADE EXTRA	500	KG	3,90	1.950,00
8	MANDIOCA - QUALIDADE EXTRA	3500	KG	1,45	5.075,00
9	LARANJA PERA FRESCA - NOVA QUALIDADE EXTRA	100	CX	26,00	2.600,00
10	PÉPINO SALADA - NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA	500	KG	2,89	1.445,00
11	ALHO NOBRE - GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL - GRAÚDO - NOVO -QUALIDADE EXTRA	200	KG	22,91	4.582,00
12	BATATA BENEFICIADA - LISA - NOVA - GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA	1500	KG	4,18	6.270,00
13	CEBOLA BRANCA - NOVA GRAÚDA - QUALIDADE EXTRA	1000	KG	4,56	4.560,00
14	CHUCHU - NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA	200	KG	5,57	1.114,00
15	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL SELECIONADA - TIPO 1 - QUALIDADE EXTRA	900	KG	5,79	5.211,00
16	MORANGO - TIPO 1 - QUALIDADE EXTRA	50	KG	29,00	1.450,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

17	MAMÃO FORMOSA - QUALIDADE EXTRA	250	KG	7,80	1.950,00
18	MAMÃO PAPAIA - QUALIDADE EXTRA	300	KG	8,80	2.640,00
19	MELÃO CAPIRA OU AMARELO - QUALIDADE EXTRA	100	KG	5,80	580,00
20	MANDIOQUINHA - NOVA - FRESCA - QUALIDADE EXTRA	50	KG	9,40	470,00
21	MARACUJÁ FRESCO - QUALIDADE EXTRA	100	KG	6,90	690,00
22	MELANCIA VERMELHA - FRESCA - QUALIDADE EXTRA	300	KG	1,93	579,00
23	OVOS DE GALINHA - FRESCO - NOVO - QUALIDADE EXTRA	900	DZ	4,95	4.455,00
24	PIMENTÃO VERDE - NOVO - FRESCO - QUALIDADE EXTRA	150	KG	4,30	645,00
25	REPOLHO VERDE OU BRANCO - QUALIDADE EXTRA	700	KG	3,85	2.695,00
26	TOMATE VERMELHO - SELECIONADO - GRAÚDO - NOVO - QUALIDADE EXTRA	3000	KG	4,25	12.750,00
27	LIMÃO TAHITI - FRESCO - QUALIDADE EXTRA	56	KG	5,99	335,44
28	CHEIRO VERDE - FRESCO - COMPOSTO DE 50% SALSINHA E 50% CEBOLINHA	110	MÇ	2,90	319,00
29	ALFACE FRESCA DE BOA QUALIDADE ENGRADADO COM 7 QUILOS	30	CX	24,00	720,00
VALOR TOTAL → → → → →					R\$ 76.037,14

Parágrafo Único - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Os preços dos Hortifrutis indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.18 - Manutenção Merenda Escolar Ed. Médio - Funcional Programática 12.306.0021.2012 - Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 501, 502; 02.18 - Manutenção Merenda Escolar Ed. Infantil - Funcional Programática 12.306.0021.2027 - Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 506, 507; 02.18 - Manutenção Merenda Escolar



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

Ed. Fundamental – Funcional Programática 12.306.0021.2028 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 511, 513.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 1º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto a conta desta;

§ 2º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 3º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto a **Creche Municipal – sito a Rua Itápolis, s/nº e Vaca Mecânica – sito a Avenida da Saudade, s/nº, Vila Mariana, na cidade de Borborema (SP)**, mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

§ 1º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 2º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 4º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

Parágrafo Único - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de boa qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 08/06/2016 e com término em 07/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 1º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 2º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 08 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RITA APARECIDA ANJOLINO - ME

RITA APARECIDA ANJOLINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____

2) _____



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 1189/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016

Contrato nº 027/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP-** CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **RITA APARECIDA ANJOLINO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.307/0001-78, com sede na Av. Francisco Porto, nº.1010, Centro, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis – Hortifrutigranjeiros para a merenda dos Ensinos Fundamental, Infantil e Médio do município de Borborema/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 76.037,14 (setenta e seis mil e trinta e sete reais e quatorze centavos); Vigência: 06 meses, iniciando-se em 08 de junho de 2016 e com término em 07 de dezembro de 2016. Reserva das Dotações Orçamentárias: 02.18 – Manutenção Merenda Escolar Ed. Médio – Funcional Programática 12.306.0021.2012 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 501, 502; 02.18 – Manutenção Merenda Escolar Ed. Infantil – Funcional Programática 12.306.0021.2027 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 506, 507; 02.18 – Manutenção Merenda Escolar Ed. Fundamental – Funcional Programática 12.306.0021.2028 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 511, 513. Data de assinatura: 08 de Junho de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 08 de Junho de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.